

Entre teoria, estética e moral: repensando os lugares da antropologia na agenda social da produção de justiça

Theophilos Rifiotis

Universidade Federal de Santa Catarina

Reitora: Roselane Neckel

Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas: Paulo Pinheiro Machado

Chefe do Departamento de Antropologia: Oscar Calavia Sáez

Sub-Chefe do Departamento: Alberto Groisman

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social: Edviges Marta Ioris

Vice-Coordenadora do PPGAS: Rafael Victorino Devos

ANTROPOLOGIA EM PRIMEIRA MÃO

Editores responsáveis

Edviges Marta Ioris

Rafael Victorino Devos

Rafael José de Menezes Bastos

Conselho Editorial do PPGAS

Alberto Groisman

Alicia Castells

Antonella Imperatriz Tassinari

Carmen Rial

Edviges Ioris

Esther Jean Langdon

Evelyn Schuler Zea

Gabriel Coutinho Barbosa

Ilka Boaventura Leite

Jeremy Paul Jean Loup Deturche

José Kelly Luciani

Maria Eugenia Dominguez

Márnio Teixeira Pinto

Miriam Furtado Hartung

Miriam Grossi

Oscar Calávia Saez

Rafael Victorino Devos

Rafael José de Menezes Bastos

Scott Head

Sônia Weidner Maluf

Théophilos Rifiotis

Vânia Zikán Cardoso

Conselho Editorial

Alberto Groisman, Alicia Castells, Antonella Imperatriz Tassinari, Carmen Rial, Edviges Ioris, Esther Jean Langdon, Evelyn Schuler Zea, Gabriel Coutinho Barbosa, Ilka Boaventura Leite, Jeremy Paul Jean Loup Deturche, José Kelly Luciani, Maria Eugenia Dominguez, Márnio Teixeira Pinto, Miriam Furtado Hartung, Miriam Grossi, Oscar Calávia Saez, Rafael Victorino Devos, Rafael José de Menezes Bastos, Scott Head, Sônia Weidner Maluf, Théophilos Rifiotis, Vânia Zikán Cardoso

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Antropologia em Primeira Mão

2014

Antropologia em Primeira Mão é uma revista seriada editada pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Visa à publicação de artigos, ensaios, notas de pesquisa e resenhas, inéditos ou não, de autoria preferencialmente dos professores e estudantes de pós-graduação do PPGAS.

Copyleft

Reprodução autorizada desde que citada a fonte e autores.

Free for reproduction for non-commercial purposes, as long as the source is cited.

Antropologia em primeira mão / Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis : UFSC / Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 2014 - v.141; 22cm
ISSN 1677-7174

1. Antropologia – Periódicos. I. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Antropologia Social.

Toda correspondência deve ser dirigida à
Comissão Editorial do PPGAS
Departamento de Antropologia,
Centro de Filosofia e Humanas – CFH,
Universidade Federal de Santa Catarina
88040-970, Florianópolis, SC, Brasil
fone: (48) 3721-9364 ou fone/fax (48) 3721-9714
e-mail: revista.apm@gmail.com

***ENTRE TEORIA, ESTÉTICA E MORAL: REPENSANDO OS LUGARES
DA ANTROPOLOGIA NA AGENDA SOCIAL DA PRODUÇÃO DE
JUSTIÇA***

Theophilos Rifiotis

Resumo

Trata-se de um ensaio de problematização dos lugares que a antropologia vem assumindo nos debates públicos no campo da produção de justiça. Os trabalhos empíricos realizados no âmbito do LEVIS (Laboratório de Estudos das Violências) do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da UFSC servem de base para a reflexão. Coloco em perspectiva a abordagem dos direitos do sujeito, a judicialização e a construção do sujeito-vítima

Palavras-chave

Violência, teoria antropológica, justiça, ética

Abstract

This is an essay questioning the places that anthropology has taken in public debates in the production of justice. Empirical studies conducted under LEVIS (Laboratory for the Study of Violence), Post-graduate in Social Anthropology at UFSC serve as a basis for reflection. Put into perspective the approach of the subject's rights, justiciability and the construction of subject-victim.

Keywords

Violence, anthropological theory, justice, ethics

Entre teoria, estética e moral: repensando os lugares da antropologia na agenda social da produção de justiça¹

Theophilos Rifiotis²

Introdução

A proposta do presente texto é compartilhar um conjunto de inquietações teóricas e éticas que reiteradamente se fazem presentes nas pesquisas desenvolvidas no Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS) da Universidade Federal de Santa Catarina, e cuja amplitude e pertinência gostaríamos de colocar em debate³. Trata-se de um exercício preliminar de sistematização de questões relativas aos lugares da Antropologia na agenda social da produção de justiça no Brasil. Procuo refletir sobre a Antropologia e seus atravessamentos com a agenda social (movimentos sociais e as políticas públicas) no campo da violência, justiça e Direitos Humanos. Concretamente, apresento uma sistematização dos atravessamentos me permitiram colocar em perspectiva os fundamentos que têm orientado nossos trabalhos através da problematização de três eixos analíticos inter-relacionados e complementares:

- 1) produtividade e o caráter moral das violências;**
- 2) judicialização das relações sociais e o sujeito de direito; e**
- 3) construção do sujeito-vítima.**

Para tanto, procuro refletir sobre os lugares da Antropologia na agenda social a partir da minha trajetória de pesquisa no campo da “violência”. Afinal, como na

¹ Trata-se de um trabalho apresentado numa primeira versão no Grupo de Trabalho “Muertes, violencias y territorio: sentidos y escenarios en América Latina” na X Reunión de Antropología del Mercosur (Córdoba, 2013), tendo sido posteriormente discutido no Colóquio “Reflexões sobre Pesquisa Antropológica e Políticas Públicas” no INCT/CNPq – Brasil Plural (Florianópolis, 2013).

² Professor do Departamento de Antropologia, Pesquisador do Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS) - Universidade Federal de Santa Catarina

³ Cf. <http://www.las.ufsc.br/index.php/nucleo-laboratorio-de-estudo-das-violencias-levis>.

clássica narrativa da “Carta Roubada” de Edgar Allan Poe, onde o perspicaz detetive recupera o objeto roubado considerando que o ladrão, ao invés de escondê-lo em lugares improváveis e de difícil acesso, ele pode deixar o objeto em lugar demasiadamente evidente, e assim torná-lo invisível para o observador, os lugares da Antropologia nos estudos da “violência” constituem a parte mais evidente e menos visível da nossa ligação com a agenda social.

Os lugares a que estamos nos referindo envolvem questões complexas com implicações ética e políticas que exigem um diálogo franco e aberto internamente na disciplina e uma postura efetivamente dialógica e cooperativa com os nossos interlocutores de pesquisa. Por isso, considero da maior importância para o desenvolvimento dos estudos das violências, justiça, direitos humanos a reflexão sobre a produção antropológica com um espaço para a “observação dos observadores observando” (Rabinow, 2003). Em outros termos, a discussão sobre os lugares da Antropologia, é aqui entendida como uma condição essencial para o auto-conhecimento e reflexividade do próprio campo e que pode/deve orientar o fazer antropológico. O que me parece apontar uma saída importante para a solução dos impasses entre esteticização e indignação, a que as pesquisas no nosso campo parecem condenadas. Assim, cabe colocar em debate, desde logo e permanentemente, a dupla injunção da Antropologia: monitorar o respeito a direitos e investigar suas práticas e fundamentos, como bem observou E. Messer (1993).

A complexidade das temáticas da violência, justiça e Direitos Humanos não reside apenas na diversidade de eventos e fenômenos (mortes violentas, drogas, crime organizado, massacres, violência de gênero, lutas por reconhecimento, acesso à justiça, luta contra a impunidade, entre tantos outros), mas nos atravessamentos políticos e éticos da pesquisa, nos lugares que ocupamos e desejamos ocupar no cenário político. Tal complexidade se espelha na condição problemática da antropologia engajada, e nos modos como atuamos na qualidade de *experts* (laudos e perícias), nas “assessorias”, na “antropologia humanitária”, etc., mas também nas atividades em comitês de ética, participação em órgãos governamentais e entidades dos movimentos sociais. Cada atuação tem suas próprias especificidades e por isso está longe da proposta do presente texto propor algo como um novo lugar para a Antropologia; o que objetivamos aqui é desenhar lugares que, a partir de nossas experiências de pesquisa, entendemos que ocupamos, nem sempre de modo consciente

e planejado, na construção da narrativa do tempo presente. Ou seja, nos perguntamos sobre quais narrativas reforçamos, que posicionamentos assumimos e qual o lugar de fala que reivindicamos? Será possível sair do *script* da indignação? Como criar uma narrativa não moralizante, nem contratualista que apenas venha a reforçar a volúpia punitiva atualmente dominante no campo da produção da justiça?

Para conferir concretude aos argumentos avançados até aqui, tomemos como ponto de partida os Direitos Humanos: qual narrativa atravessa e estrutura nossos trabalhos no campo da violência, justiça e Direitos Humanos sobre o Brasil hodierno? Podemos afirmar categoricamente que o cenário político-social brasileiro nas duas últimas décadas está marcado por uma significativa ampliação do sistema protetivo de direitos? Sabendo que seria sem sentido propor uma resposta geral para essas questões, exponho aqui uma visão baseada nas atividades que tenho desenvolvido no campo dos Direitos Humanos no últimos anos⁴. Atualmente, é evidente que há mais leis e instituições voltadas para a promoção e garantia dos direitos no Brasil. Há mais debates e entidades organizadas atuantes. O país é signatário dos mais importantes pactos, acordos e convenções internacionais. Temos uma legislação reconhecida internacionalmente como “avançada”, como é tipicamente o caso do Estatuto da Criança e Adolescente. O Estatuto do Idoso também é um marco importante. A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, também desperta a atenção dos pesquisadores internacionais pelo modo sistêmico como aborda a questão da “violência de gênero”⁵. Nesse quadro deve-se destacar também o intenso trabalho organizativo e propositivo das ONGs. O quadro da narrativa dos “avanços”, se consolida institucionalmente com a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, em 1997, e seus os Programas Nacionais de Direitos Humanos e de Educação em Direitos Humanos, replicados nos municípios e estados. As conferências municipais, estaduais e nacionais de segurança, dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, de conselhos municipais, estaduais e nacionais de direitos da pessoa idosa, da pessoa portadora de deficiência, da mulher, da criança e adolescente.

⁴ Trata-se de um conjunto de atividades desenvolvidas em projetos de pesquisas e de extensão, além de orientações acadêmicas, participação no Comitê de Ética da ABA, na ANDHEP - Associação Nacional de Direitos Humanos - Pesquisa e Pós-Graduação, coordenação do projeto Educação e Direitos Humanos em Santa Catarina – SECAD/MEC-SEDH, fundação do Comitê de Educação e Direitos Humanos de Santa Catarina, atuação no desenvolvimento de diretrizes para a Educação em Direito Humanos para o MEC.

⁵ Cf. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

No seu conjunto, os elementos destacados acima compõem um cenário marcado por lutas sociais e pela “democratização institucional” que fizeram convergir a multivocalidade da expertise e da militância política, gerando textos normativos e criando instituições a eles ligadas que apontam para o caráter central que ocupam as lutas por reconhecimento, especialmente, por direitos na sociedade contemporânea. Há “avanços” por todos os lados, e os Direitos Humanos se tornaram ícone das lutas sociais. A defesa e promoção dos Direitos Humanos hoje estão presentes nos textos normativos e nas instituições. Os Direitos Humanos no Brasil vem se tornando o fio com o qual se tece e se recompõe o próprio “tecido social”, impondo-se de *per se* como elemento central da agenda política. Os Direitos Humanos dão fundamento, coerência e legitimidade aos movimentos sociais e às próprias políticas públicas.

No entanto, não há como falar em “avanços” sem fazer menção ao fato de que ao lado deles persistem graves violações dos Direitos Humanos. Para cada elemento virtuoso há um contraponto na prática cotidiana. O sistema prisional, por exemplo, é certamente o mais visibilizado. De um modo mais amplo, as desigualdades sociais e o desrespeito aos próprios direitos também são partes deste contraponto. Assim como as chamadas “dificuldades” e “impasses” na promoção da equidade social no Brasil.

Não me proponho a relatar problemas específicos, cada qual saberá melhor fazê-lo na sua área de atuação. Interessa-me sim elucidar um contexto geral para tais “dificuldades” e “impasses”. De fato, no Brasil, no campo dos Direitos Humanos são recorrentes as queixas sobre “falta de meios” e de recursos, para implementar políticas públicas, a “falta de vontade política”, ou mesmo o simples cumprimento de determinações legais. Vivemos num hiato, num cenário entre “avanços” e “violações”, onde toda conquista desvela sempre a outra face. É o que poderia chamar o “paradoxo brasileiro dos Direitos Humanos”, porém tal expressão parece simplificar questões importantes e aproxima-se de um discurso naturalizado, uma espécie de retórica recorrente que se impõe automaticamente como “avaliação” do momento social brasileiro. Como venho procurando mostrar nos meus trabalhos, o “paradoxo” tornou-se uma espécie de categoria “auto-explicativa” que coloca à margem questões centrais para o debate político. Para começar, lembro que “problemas”, “paradoxos”, “dilemas”, “contradições” para as quais convergem as explicações do “paradoxo brasileiro” pressupõem, implícita ou explicitamente, a sua superação, uma solução, em uma palavra uma síntese que permitiria superar o quadro atual. Creio que a dialética

envolvida aqui não nos permite pensar numa síntese. Na verdade, proponho tratar tais questões como aporias, o que nos permitirá colocar em suspensão conceitos-chave como “violência” e “justiça” sem nos tornamos reféns de uma homogeneidade pressuposta, frente à pluralidade e às disputas em jogo pela definição de modos de conceber e vivenciar direitos e justiça. Além de nos possibilitar sair do “impasse” entre esteticização ou engajamento, como apontado anteriormente (Rifiotis, 2008a; 2011).

No campo dos Direitos Humanos, pelo menos desde 1998, quando tivemos a primeira Comissão de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Antropologia, a Antropologia vem colocando uma série importante de questões, “problemas”, “contradições”, “dilemas”, “paradoxos” relativos aos Direitos Humanos e ao acesso à justiça⁶. Pode-se considerar que os esforços realizados até o presente momento consolidaram o lugar da Antropologia nos debates sobre Direitos Humanos, falta-nos talvez dar um passo mais crítico. Afinal, consideradas em conjunto, as “questões” expostas aqui configuram tipicamente aporias, sobretudo nos debates recorrentes entre universalismo e relativismo, costume e lei, volúpia punitiva/prisão, cosmopolitismo, institucionalização dos movimentos sociais, a judicialização das relações sociais⁷. E, mais radicalmente, não seria hora de enfrentarmos os debates sobre a condição de imperativo categórico que os Direitos Humanos vem ocupando na agenda social brasileira?

Pelas razões apontadas acima, considero importante revermos os termos nos quais os debates sobre violência, justiça e Direitos Humanos têm sido colocados e quais suas implicações políticas para uma possível mudança dos termos dos debates. Procuro, a seguir, trabalhar três eixos articulados da questão envolvendo moralidade, judicialização e vitimização.

1. Violência, violências e moralidade

⁶ Refiro-me aos cinco volumes da coleção intitulada “Antropologia e Direitos Humanos” e mais recentemente ao volume “Antropologia e Direito. Temas Antropológicos para Estudos Jurídicos” que demonstram o compromisso da Antropologia com o campo dos Direitos Humanos.

⁷ Trata-se de problemas trabalhados em outra publicação e que aqui lembro apenas para sublinhar a necessidade de sairmos do debate dos termos, mudando os termos do debate (Rifiotis, 2008a; 2011a).

Nos últimos anos temos procurado consolidar uma reflexão sobre o campo das violências fundamentalmente em torno da ideia da construção social da “violência”, ou seja, a sua leitura como objeto e como problema, a identificação de uma gramática moral que dá suporte e que está baseada na negatividade, homogeneização e exterioridade (Rifiotis, 1997; 1999; 2008a; 2008b; 2011b). Lembremos que:

‘Violência’ é uma palavra singular. Seu uso recorrente a tornou de tal modo familiar que parece desnecessário defini-la. Ela foi transformada numa espécie de significante vazio, um artefato sempre disponível para acolher novos significados e situações. O seu campo semântico tem uma regra de formação: a constante expansão. A aparente unidade deste termo resulta de uma generalização implícita dos diversos fenômenos que ela designa sempre de modo homogeneizador e negativo (Rifiotis, 1999, p. 28).

Colocar em suspensão o termo “violência” tem nos permitido refletir sobre o campo conceitual e sua matriz moral que está implícita na negatividade que lhe é aplicada também como uma espécie de dever-ser, de princípio geral de conduta. Obliterando-se assim a própria determinação simbólica do significante e a metáfora contratualista que a fundamenta. Os nossos estudos sobre “violência intrafamiliar” e de gênero têm sido importantes para consolidar a ideia de que mesmo uma tipologia que procura sublinhar o caráter polifônico da “violência” é refém da mesma gramática e que os efeitos produzidos pela adjetivação engendram uma espécie de substantivação da “violência”:

A primeira consequência da reflexão crítica sobre o campo da ‘violência’, aplicada às discussões sobre gênero e família, seria então nos perguntarmos sobre os limites e efeitos produzidos por noções recorrentes nos nossos trabalhos em ‘violência intrafamiliar’ e ‘violência conjugal’ ou ‘violência de gênero’. Pode-se considerar, por exemplo, que a expressão ‘violência conjugal’ tem na sua composição uma categoria descritivo-qualificadora; ‘violência’, é um substantivo que tem uma função qualificadora e que passa nessa expressão por uma operação linguística deixando de ser uma qualificação, para tornar-se – no mesmo movimento – uma realidade substantiva. Tal operação discursiva instaura para o pensamento uma nova realidade que passa a ser descrita e qualificada como ‘violência conjugal’. Tal processo pode ser estendido a um vasto conjunto de expressões em curso que operam justamente a substantivação da ‘violência’. (Rifiotis, 2008b, p.226-227)

Neste quadro é fundamental ter-se em conta que há uma significativa expansão do campo semântico das violências e uma crescente especialização dos saberes socialmente reconhecidos como “competentes”, o que tem implicações na noção de

justiça e na atuação dos tribunais. Em trabalhos anteriores procuramos delimitar o quadro teórico dos estudos sobre as violências, sublinhando particularmente as dificuldades e os dilemas éticos enfrentados pelos pesquisadores para não reduzir o estudo a um discurso exclusivamente denunciatório (Rifiotis, 1997, 1999, 2008a, 2008b, 2011b). Procuramos nesses trabalhos sistematizar as matrizes teóricas básicas para um discurso analítico sobre as violências, tomando como referência as contribuições teóricas de George Simmel, George Sorel, Max Gluckman, Pierre Clastres, Hannah Arendt, Michel Mafesolli, René Girard, Walter Benjamin, Jacques Derrida, Jack Katz, John Keane e autores brasileiros como Alba Zaluar, Luiz Eduardo Soares, Sérgio Adorno, Roberto da Matta, dentre outros. Sempre procurando compreender a contribuição de cada trabalho na composição de referenciais teóricos para o estudo das violências.

De um ponto de vista geral, acreditamos que é possível afirmar que o campo de estudos das violências, pela sua visibilidade social, por seus atravessamentos políticos e éticos, incorporando e dialogando permanentemente com a agenda social, tornou-se um território estratégico para os discursos da contemporaneidade (Keane, 2000). Hoje, os estudos das violências ocupam um lugar central na luta pela posse do presente, pela compreensão das experiências contemporâneas, com seus mundos marginais, sua dimensão episódica e fragmentária, num tempo marcado pela diferença e contingência, pela falta de finalidade das formações sociais. As violências, sob as suas múltiplas formas, são um domínio da experiência social que permeia as brechas da crise da modernidade e a busca de alternativas interpretativas para as sociedades contemporâneas, e permitem colocar em perspectiva os projetos racionalizantes e contratualistas modernos, no sentido que tenho defendido quando afirmo que a “violência” é ícone da crise da modernidade (Rifiotis, 1999).

Nas duas últimas décadas, os estudos e as intervenções sociais no âmbito da “violência” têm-se multiplicado enormemente e têm acumulado valiosas informações e experiências no campo das políticas chamadas de inclusão, judiciárias e policiais. No entanto, os impasses teóricos persistem e vêm se acumulando sem que tenhamos avançado na discussão do “paradigma da violência” (WIEVIORKA, 1997, 1999, 2005). O mesmo observamos nos problemas encontrados pelos agentes sociais responsáveis pela promoção da cidadania e da segurança pública e justiça, os quais continuam atuando marcadamente na linha da judicialização quando não da simples

repressão. Os impasses sociais neste campo têm levado a um crescente descrédito na capacidade de intervenção social.

Nossa experiência no campo da “violência” e das práticas policiais e jurídicas têm apontado para a necessidade de uma revisão teórica deste campo de estudo. Entendemos que “violência” é uma espécie de problema social herdado pelas Ciências Sociais e para o qual não temos ainda um quadro teórico para a sua análise que ultrapasse os discursos do próprio social, ou seja, a indignação, a exterioridade, a homogeneização e a negatividade do complexo e heterogêneo "conjunto" de fenômenos abrangidos pela noção. Neste artigo enfatizo a necessidade de repensarmos as matrizes de socialidade⁸ nos seus modelos atuais e procuramos tirar as consequências teóricas que nos permitam superar os limites atualmente colocados e discutir novas direções de intervenção social. Acredito que possamos afirmar que a análise das pesquisas no campo da “violência” têm apontado para a necessidade de uma revisão teórica deste campo de estudo, pois conceitualmente ainda há uma forte marca da sua origem como “problema social em contraposição a falta de um quadro conceitual que ultrapasse os discursos do próprio social, ou seja, a indignação, a exterioridade, a homogeneização e a negatividade do complexo "conjunto" de fenômenos abrangidos no termo “violência” (Rifiotis, 1997; 1999; 2008a). Defendo ainda que é necessário aprofundarmos o debate teórico sobre a “violência” e Direitos Humanos, articulando-o com a dimensão moral de nossa implicação com os nossos interlocutores, e a dimensão ética da pesquisa. Entendendo que “a violência” encontra-se atualmente numa “crise de paradigma”, sobretudo no que tange a noções como “exclusão”, “pobreza”, “periferia”, “grupos jovens”, ou mesmo a masculinidade e o “ethos guerreiro”, etc., quando tomadas como categorias autoexplicativas. Trata-se de modelos explicativos cujos limites já foram atingidos e que não têm permitido uma leitura renovada das formas de socialidade contemporânea e, portanto, encontram-se esgotados de antemão na sua capacidade analítica e mesmo propositiva. Sobretudo, porque a gramática analítica é caudatária da semântica jurídica, tipicamente no vocabulário “vítima”, “agressor” e suas polaridades. O que nos remete ao próximo eixo do artigo: a judicialização das relações sociais.

⁸ Evito aqui o termo “sociabilidade” e sua conotação que chamaria de contratualista, seguindo a crítica feita por M. Strathern (1999).

No âmbito das pesquisas realizadas no LEVIS, podemos afirmar que repensar a “violência” tem importantes implicações no campo político, e sobretudo, desdobramentos na análise das agências e dos atores sociais envolvidos. Portanto, cabe ainda destacar que as discussões sobre as configurações do sujeito contemporâneo são centrais para compreendermos os debates em torno da vitimologia e da exclusão dos atores de atos ditos “violentos” (“monstros”, o outro radical da *nossa* humanidade) que seriam estrangeiros ao cenário das relações sociais e sua apreensão apenas na forma de “agressor”. Assim como, no outro polo, teríamos o “sujeito-vítima” como duas configurações de sujeito. Entendo que se trata de uma armadilha, um encapsulamento na estética normativa penal, num dever-se, e, no limite, numa ortopedia social.

2. Judicialização das relações sociais

O ponto de partida para chegar à pertinência da noção de “judicialização das relações sociais” foram pesquisas etnográficas realizadas nas Delegacias da Mulher de João Pessoa e Florianópolis, anteriores à Lei 11340/2006, chamada Lei Maria da Penha, e os estudos que fazemos sobre as políticas de enfrentamento da “violência de gênero” no Brasil e no Canadá (Rifiotis, 2004; 2008a; 2012).

Numa primeira aproximação, defini a judicialização nos seguintes termos:

(...) a ‘judicialização’ é um como conjunto de práticas e valores, pressupostos em instituições como a Delegacia da Mulher, e que consiste fundamentalmente em interpretar a ‘violência conjugal’ a partir de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade ‘vítima-agressor’, ou na figura jurídica do ‘réu’. A leitura criminalizadora apresenta uma série de obstáculos para a compreensão e intervenção nos conflitos interpessoais é teoricamente questionável, não corresponde às expectativas das pessoas atendidas nas delegacias da mulher e tampouco ao serviço efetivamente realizado pelas policiais naquelas instituições. (Rifiotis, 2004)

A noção de judicialização vem se difundindo nas ciências sociais e ocupando uma posição central da análise social. Como bem apontam Débora Alves Maciel e Andrei Koerner (2002), ela tem sido utilizada para indicar efeitos da expansão do

Poder judiciário no processo decisório das democracias, definindo-se mais tipicamente como “judicialização da política”⁹.

Gostaria de lembrar aqui o trabalho de Luiz Werneck Vianna, que seguindo as pistas de Antoine Garapon, trata a judicialização das relações sociais nos seguintes termos:

(...) mulheres vitimizadas, aos pobres e ao meio ambiente, passando pelas crianças e pelos adolescentes em situação de risco, pelos dependentes de drogas e pelos consumidores inadvertidos -, os novos objetos sobre os quais se debruça o Poder Judiciário, levando a que as sociedades contemporâneas se vejam, cada vez mais, enredadas na semântica da justiça. É, enfim, a essa crescente invasão do direito na organização da vida social que se convencionou chamar de judicialização das relações sociais. (Vianna, 1999, p.149)

A judicialização é um processo atual e controverso que tem se revelado um campo promissor para a compreensão das sociedades contemporâneas, especialmente no que tange às políticas públicas e a prevalência das intervenções jurídicas. Os processos ligados à judicialização incluem as lutas no campo dos Direitos Humanos e sua tradução normativa (Rifiotis, 2008b), assim como, por exemplo, a Lei 11340. A judicialização não é apenas um contexto em que eventos e comportamentos ocorrem, mas um enquadramento geral em que se formam os próprios eventos e comportamentos. Logo, a discussão sobre judicialização procura, portanto, elucidar um contexto para os contextos da centralidade jurídica, das lutas de reconhecimento centradas nos “ganhos jurídicos”, da institucionalização dos Direitos Humanos, do lugar do legislativo, do protagonismo de Estado e das políticas públicas fundadas nos “direitos violados” (Rifiotis, 2008a; 2007)¹⁰. Trata-se de uma matriz fundamental para a compreensão da sociedade brasileira contemporânea, e que marca a passagem de discursos e práticas voltados para os direitos do sujeito.

A ênfase das políticas públicas no Brasil não estaria cada vez mais voltada para os “direitos violados”, focando-se nos direitos do sujeito? Não estaria havendo uma inversão capital que nos parece um “ganho” (muitas vezes normativo), mas que invisibiliza os problemas da dimensão vivencial dos sujeitos? Assim como as

⁹ Apenas para citar um exemplo corriqueiro, lembro os recentes eventos no cenário nacional brasileiro colocam a questão de modo contundente mostrando como o debate político se traduz em disputas - amplamente divulgadas (e midiáticas) – entre juízes do Supremo Tribunal Federal.

¹⁰ A centralidade, às vezes exclusividade, da intervenção jurídica nas relações sociais circunscreve modos de pensar e agir socialmente aceitáveis, abstratos, delimitando lugares fixos para os sujeitos que me interessa aqui discutir.

políticas de estado, as lutas sociais não estão cada vez mais se concentrando nos “ganhos” normativos? Como podemos nos posicionar nesse campo de luta política? Uma primeira resposta vem da ideia de “dádiva ambivalente” que pode representar o reconhecimento normativo, como nos referimos em outro trabalho (Rifiotis, 2014). Porém, há questões fundamentais para as políticas públicas que apenas me permito colocar em debate, pois como destacou muito corretamente J. Butler (2009), a norma não constitui o sujeito como seu efeito necessário. A norma inaugura a reflexividade do sujeito e dá a ele uma forma reconhecida/legitimada socialmente. Para complexificar: a norma é um dispositivo no sentido foucaultiano, ou seja, não apenas um mecanismo de coerção, mas a própria possibilidade de reação e emergência de sujeitos. Tomando uma certa liberdade metafórica, diria que se trata de um equivalente do clássico Princípio de Arquimedes ou Teoria da Alavanca Simples: “Dai-me um ponto de apoio e uma alavanca, e eu moverei o mundo”¹¹.

Para mim, a judicialização implica em configurações de sujeitos constituídas de modo antecipatório a partir da ideia de “direitos violados” e/ou “vulnerabilidade” (miséria, abandono, maus-tratos, etc.). Nessa chave a potência de ação dos sujeitos parece tornar-se secundária, quando não é obliterada. Sem pretender voltar aos argumentos já avançados nos textos referidos acima, seria interessante lembrar a tensão existente entre a figura do sujeito de direito, ao qual se dirige o ordenamento jurídico (para atribuir o exercício de direitos e responsabilidade) e o cumprimento de

¹¹ Abordei tais questões em trabalhos anteriores:

1) A primeira referência à noção de judicialização da violência foi artigo sobre a Delegacia da Mulher (**Revista Estado e Sociedade**, UNB, 2004).

2) Em “Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’”. **Revista Katálisis** (2008b), procurei articular as lutas de reconhecimento (Axel Honneth, 2003) e judicialização das relações sociais.

3) As aporias foram apresentadas em “Direitos Humanos e outros direitos: aporias sobre processos de judicialização e institucionalização de movimentos sociais”. No livro que organizei com Thiago Hyra intitulado **Educação em Direitos Humanos. Discursos críticos e temas contemporâneos** (2011a).

Em “Direitos humanos: Sujeito de direitos e direitos do sujeito” (Rifiotis, 2007), procurei mostrar a importância de refletirmos sobre o sujeito, pensando nas configurações de sujeito envolvidos nos debates sobre “violência” e Direitos Humanos. Tomei como emblemático naquele trabalho a história de João e Maria, que os Irmãos Grimm tornaram mundialmente conhecida e as novas edições tornaram, se posso me permitir, “mais palatável”. Procurei mostrar que a nossa leitura atual daquela narrativa está enviesada pela percepção das crianças como vítimas às quais emprestamos pouca ou nenhuma agência, no sentido de S.Ortner (2007a, 2007b). Pouca ênfase se dá ao modo como João e Maria reagem ao abandono, como enganam e matam a “bruxa”, apropriando-se dos bens que encontram na casa dela. Suas estratégias e ação desaparecem, sobretudo as de Maria... A leitura hodierna centra-se exclusivamente nas vítimas, obliterando-se a capacidade de ação expressa e realizada por elas na narrativa.

obrigações, com os múltiplos e contingentes processos de subjetivação. Esse tem sido ponto central das minhas pesquisas para pensarmos como as configurações de sujeito dadas pelos discurso jurídico podem tornar-se objetos da pesquisa antropológica, naturalizando-se a singularidade do sujeito e de suas experiências.

3. Sujeito-vítima

O campo em que atuamos envolve centralmente questões ligadas ao Direito, por essa razão é fundamental lembrar que “sujeito de direito” é uma figura central que se refere a uma faculdade subjetiva de exercício dos direitos e deveres, pressupondo uma espécie de aptidão para ser titular de direitos e devedor de prestações. “Sujeito de direito”, “pessoa jurídica” é entendida como indivíduo autônomo e racional ou incapaz e tutelado. É uma noção atravessada pela dimensão moral e política para ser também jurídica.

O sujeito dos direitos remete ao campo teórico e político dos fundamentos da ação social e, portanto, não se reduz a uma entidade fixa e já dada. Considero que falar em sujeito de direitos remete a uma construção histórica e analítica característica de um importante movimento teórico e político que se poderia chamar “a volta do sujeito”. Esta “volta”, nas Ciências Sociais, a partir dos anos 80, torna-se um marco da maior importância, pois recoloca o lugar do sujeito, ou melhor, a relação entre a estrutura e a “intervenção humana” (Ortner, 1993). De fato, cada vez mais as ciências sociais têm-se defrontado com a prevalência do conceito de agência frente ao de sociedade. Segundo E.V. Castro há uma ênfase atualmente na:

(...) pragmática das agências capazes, em teoria, de promover uma recuperação do sujeito ou agente sem cair no subjetivismo ou no voluntarismo. (...) Em suma: crise da ‘estrutura’, retorno do ‘sujeito’. Tal retorno pôde se mostrar teoricamente alerta, como nas propostas que parecem estar desembocando em uma auspiciosa superação das antinomias sócio-cosmológicas do Ocidente. Mas ele significou também, em não poucos casos, uma retomada nostálgica de várias figuras em boa hora rejeitadas pelos estruturalismos das décadas recém passadas: filosofia da consciência, celebração da criatividade infinita do sujeito, retranscendentalização do indivíduo etc. (Viveiros de Castro, 2002, 16).

Apesar de que a retomada do sujeito pode trazer de volta debates considerados superados, como apontou Viveiros de Castro (2002), refletir a partir da chave analítica do sujeito, e, em particular, de sujeito de direitos, implica no resgate da ação e das práticas sociais como elementos centrais da análise. É a dimensão pragmática, a agência do sujeito que se procura problematizar. Para marcar mais claramente a questão lembramos que a agência, nesta perspectiva, torna-se uma espécie de matriz que o sujeito internaliza, mas também reflete sobre e (re)age em relação a ela. Nas palavras de S. Ortner:

In particular I see subjectivity as the basis of ‘agency’, a necessary part of understanding how people (try to) act on the world even as they are acted upon. Agency is not some natural or ordinary will; it takes shape as specific desires and intentions within a matrix of subjectivity – of (culturally constituted) feelings, thoughts, and meanings (Ortner 2006, p. 110).

Quando me refiro a “sujeito de direitos”, busco pensar mais efetivamente na condição de sujeito e sua agência. O sujeito não se reduz a um ator com um *background* a partir do qual ele organiza e realiza as suas práticas. O sujeito é aquele que atua frente a lógicas externas, avaliando-as e situando-as, identificando e operando sobre contradições que estas geram em outros contextos. Sujeito não é ator, não é indivíduo¹². Sem podermos avançar numa revisão conceitual, que certamente seria importante numa argumentação específica, chamamos a atenção para a possibilidade de revisitar estas categorias, procurando mostrar a ênfase e as propriedades que cada uma delas permite e limita. No presente texto, apenas podemos avançar na ideia da agência do sujeito, buscando identificar as implicações e problemas que tal opção aponta para os Direitos Humanos. Em resumo, quero lembrar como afirmei em outro lugar que:

(...) a configuração do sujeito está em estreita correspondência com um jogo tácito, uma estratégia de estar no mundo que tem implicações sobre o exercício de cidadania e que não pode estar ausente no debate sobre Direitos Humanos (Rifiotis, 2007, p.239-240).

¹² Tampouco esta noção se confunde com a de pessoa. Na longa tradição antropológica deste debate, interessa aqui lembrar que a categoria “pessoa” é seminal e apresenta, ainda hoje, enorme complexidade teórica, como no clássico texto de Marcel Mauss “Uma categoria do espírito humano: a noção de Pessoa, a noção do ‘Eu’” (1974) ou na noção de “divíduo” (Strathern, 2006).

A questão que estamos esboçando aqui refere-se uma pergunta mais ampla relacionado ao modo de produção da vitimização e da sua problematização. Entendemos o alcance e a dificuldade de enfrentar os desdobramentos de tal questão. Antes de mais nada, digamos que o chamamos de “sujeito-vítima” é uma referência conceitual ligada a uma economia moral, e de uma antropologia moral no sentido de Didier Fassin (2008), na qual também os pesquisadores estão imersos, e é nessa condição que ela deve ser utilizada. “Sujeito-vítima é, então, uma construção epistêmico-política com a qual precisamos aprender a dialogar para situar os nossos próprios trabalhos sobre violência, justiça e Direitos Humanos. Aliás, como lembra o próprio Didier Fassin num trabalho publicado com Richard Rechtman intitulado *L’empire du traumatisme. Enquête sur la condition de victime* (2007), falar em vítima atualmente é remeter-se, direta ou indiretamente, à noção de trauma. Uma noção difundida pelos psiquiatras que produziu após os anos 50 uma inversão radical no modo de conceber a vítima e a vitimização, pois se antes a vítima e o seu sofrimento eram vistos com desconfiança, através da noção de trauma constrói-se uma verdade sobre a continuidade temporal do sofrimento, que se torna uma verdade inconteste e um objeto inconteste da análise e das políticas sociais.

Os estudos de Didier Fassin sobre a economia moral e a condição de vítima (2007; 2010), trazem uma contribuição fundamental para uma leitura renovada da dimensão moral nos estudos da “violência” que há vários anos temos procurado desenvolver (Rifiotis, 2008a; 2008b). As nossas interrogações sobre a “violência” como categoria descritivo-qualificadora e sua relação com a moralidade, e os limites da leitura dicotômica da “vítima-agressor”, a partir da leitura dos trabalhos de Didier Fassin, ganha uma nova formulação: o “sujeito-vítima” como ícone de uma nova economia moral na qual estamos imersos e a partir da qual nomeamos a própria condição de vítima. Apenas para trazer uma referência no campo da judicialização, a contribuição de Fassin ultrapassa a mera crítica, a denúncia de limites e impasses próprios da tipificação penal, das fronteiras que separam a causa do caso, a obliteração da dimensão vivencial da “violência”, a leitura estigmatizante dos sujeitos. Ela nos situa como produtores de uma moralidade com suas ambiguidades e riscos, inclusive de políticos, como ele bem lembra no texto publicado com Rechtman:

Il est aujourd’hui de bon ton, à propos des demandes de reconnaissance des victimes de l’apartheid, de la traite ou de la colonisation, de dénoncer un ‘concurrence des victimes’, de même qu’il es d’usage – à

propos des femmes subissant le harcèlement sexuel de leurs collègues ou de leurs supérieures, des jeunes discriminés à l'embauche en raison de leur couleur de peau ou de leur patronyme, et plus généralement de celles et ceux qui transforment leurs revendications en plaintes – de segausser d'une tendance à la victimisation. Nous n'acceptons pas d'entrer dans cette lecture, qui n'est au fond qu'une manière sophistiquée mais classique de pratiquer le déni à l'encontre des inégalités et des violences. (Fassin; Rechtman, 2007, p. 408)

Escapando de uma postura objetivista que em nome de um pressuposto rigor epistêmico ou ética, deixaria a moral de lado, Fassin faz, ao contrário, uma defesa política da antropologia moral (2008). Fazendo prevalecer uma vontade de diálogo com os nosso interlocutores de pesquisa a partir do nosso lugar de fala.

Quais as consequências da consciência do mecanismo discursivo e político do trauma sobre o nosso trabalho e nosso diálogo com movimentos sociais, assessoramento a órgãos de estado, na nossa análise? Como estabelecer um diálogo com os movimentos sociais e suas lutas por reconhecimento fundadas na vitimidade?

Considero emblemático para essa discussão os trabalhos de Luís Roberto Cardoso de Oliveira por nos questionar sobre o lugar das moralidades na tradução jurídica dos litígios e na compreensão dos sujeitos que deles tomam parte¹³. Portanto, mais do que denunciar uma falta nas práticas jurídicas, por exemplo, no campo da “violência de gênero”, creio que seria mais produtivo apontar a existência de um resto da produção da justiça. Um resto que parece persistir para além dos quadros normativos específicos. Um resto em que se misturam em graus distintos justiça, direito, política e moral (Rifiotis, 2012).

“Resto” é o que escapa à polaridade vítima-agressor. É a dimensão relacional dos conflitos. Quando me refiro a um “resto”, penso não apenas naquilo que foi obliterado pelo processo de tradução, a redução a termo, mas na gramática das práticas de produção da justiça e como operam a impossibilidade de lidar com o vivencial e seus múltiplos atravessamentos¹⁴. Os “restos” também envolvem os conceitos e

¹³ Penso aqui especialmente “Existe violência sem agressão moral?” (2008).

¹⁴ Na perspectiva que tenho adotado na análise da centralidade do campo normativo nas lutas sociais, enfatizo que, por um lado, ela é vetor de acesso à justiça, de visibilidade social, de reconhecimento e de promoção da equidade, por outro ele afirma uma forma de politização da justiça baseada nos direitos dos sujeitos. É, portanto, dando continuidade a tais argumentos que apresento aqui uma releitura de trabalhos anteriores que enfocam a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero” e problematizando a estratégia da chamada “politização da justiça”. Considero “politização da justiça” em termos do reconhecimento de que instituições como a Delegacia da Mulher e mais recentemente a Lei Maria da Penha são expressões de lutas

teoria, e as questões éticas da pesquisa e da intervenção social. Afinal, cabe lembrar que os estudos de produção da justiça não estão povoados exclusivamente por legisladores, textos normativos, instituições e operadores do direito¹⁵. O estudo dos modos de produção de justiça possibilita um retorno importante sobre os sujeitos como agentes sociais.

Considerações finais

Em conclusão, gostaria de repensar a dupla injunção da Antropologia: monitorar e investigar práticas e fundamentos da justiça e dos Direitos Humanos, e a nossa participação nas lutas sociais e na construção de políticas públicas como *experts* da “violência” e dos Direitos Humanos. Para tanto, volto a reafirmar que o objetivo do presente texto é apontar a pertinência de situarmos o lugar da pesquisa e do pesquisador num campo temático atravessado por questões conceituais, éticas, políticas e morais.

Por isso, voltando à questão inicial dos lugares da Antropologia, para nos inscrevermos na agenda pública como atores de novas ortopedias sociais, devemos problematizar o duplo movimento de entrada da política na pesquisa e da pesquisa na política. O que certamente pode ser produtivo, mas parece que tal relação seria ainda mais promissora se compartilharmos nossas experiências não apenas entre nós, mas com nossos interlocutores de pesquisa¹⁶.

Para finalizar, cabe reafirmar que o texto pretendeu trazer para o debate uma questão urgente, mas que precisa ser equacionada e que aqui foi possível apenas

sociais no sentido de promoção do acesso à justiça e da agenda igualitária feminista (Debert; Gregori, 2008). Trata-se como da conquista de “ganhos jurídicos” e da “aposta” numa potência transformadora da normatividade e no sistema de justiça criminal.

¹⁵ Cf. o artigo de J.Roberts e A.Pires (1992) sobre as mudanças do código penal canadense em 1993 no campo das agressões sexuais, com um aumento das penas e a eliminação das categorias “estupro” e “atentado ao pudor” e seus vieses sexistas, ela produz uma “ambiguidade simbólica”. Ou ainda mais especificamente, sobre a entrada da “opinião pública” no domínio jurídico, o trabalho de A.Pires intitulado “A racionalidade penal moderna, o público e dos Direitos Humanos” (2004).

¹⁶ O escopo de questões abordadas mostra a relevância de trabalharmos numa perspectiva crítica, visando desenvolver estratégias de pesquisa éticas e engajadas. Pretendemos desenvolver em trabalhos futuros ampliar a perspectiva analítica aqui adotada em duas vertentes complementares: a ideia de uma “antropologia diplomática” (Latour, 2004), defendendo a ideia de que a pauta e os sentidos do que é relevante não nos pertencem e nem estão dados de início, mas são resultados possíveis da interlocução, e a necessidade da pesquisa manter-se num estado de permanente auto-reflexão e numa postura que valorize a simetriação.

apontar suas grandes linhas. Questões que apenas começamos a entrever e cujo alcance parece hoje ser maior do que aquele que entrevia de no ponto de partida. Se pode parecer um exercício paralisante para alguns, para mim elas funcionam como uma janela que permite, sobretudo, considerar o confronto aqui desenhado como heurístico no sentido de uma antropologia moral como a define Didier Fassin (2008). Em resumo, dentre todas as questões levantadas e que precisam ser trabalhadas especificamente, destaco uma de ordem mais geral que poderia estar presente nos nossos debates sobre os fundamentos dos Direitos Humanos e que é consequência dos atravessamentos que colocamos em debate: como operar analítica, política e eticamente entre a solidariedade, a vitimização e a agência do sujeito?

Referências bibliográficas

- BUTLER, J. 2009. **Dar cuenta de sí mismo**. Violencia ética y responsabilidad. Buenos Aires, Amorrortu.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, L.R. 2008. “Existe violência sem agressão moral?” **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. 23(67), pp. 135-146.
- DEBERT, G.G.; GREGORI, M.F. 2008. “Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. 23(66).
- FASSIN, D. 2008. "Beyond good and evil? Questioning the anthropological discomfort with morals". **Anthropological Theory**. 8(4):333-344.
- FASSIN, D. 2010. **La raison humanitaire**. Une histoire moral du temps présent. Paris, Gallimard/Seuil.
- FASSIN, D.; RECHTMAN, R. 2007. **L’empire du traumatisme**. Enquête sur la condition de victime. Paris, Flammarion.
- HONNETH, A. 2003. **Lutas por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34.
- KEANE, J. 2000. **Reflexiones sobre la violencia**. Madrid, Alianza Editorial.
- LATOUR, B. 2004. “Le rappel de la modernité. Approches anthropologiques”. **Etnographiques**. (6).
- MACIEL, D.A. 2011. “Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da campanha da lei Maria da Penha”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. 26(77): 97-112.
- MAUSS, M. 1974. “As técnicas corporais”. IN: MAUSS, M. **Sociologia e Antropologia**. Vol.2. São Paulo, EPU/EDUSP.
- MESSER, E. 1993. “Anthropology and human rights”. **Annual Review of Anthropology**. (22).

OLIVEIRA, L. R.C. 2008. “Existe violência sem agressão moral?”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. 23(67): 135-146. (Acessado em 20 de julho 2014: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000200010&lng=en&tln=pt. 10.1590/S0102-69092008000200010).

ORTNER, S. 2006. **Anthropology and social theory: culture, power, and the acting subject**. Durham, London, Duke University Press.

ORTNER, S. 2007a. “Poder e Projetos: reflexões sobre a agência”. IN: GROSSI, M.P.; ECKERT, C.; FRY, P. (orgs). **Conferências e Diálogos: saberes e práticas antropológicas**. Blumenau: Nova Letra, pp. 45-80.

ORTNER, S. 2007b. “Subjetividade e crítica cultural”. **Horizontes Antropológicos**, 13(28): 375-405.

PIRES, A. 2004. A racionalidade penal moderna, o público e dos Direitos Humanos. **Novos Estudos**. (64): 39-60.

RABINOW, P. 2003. “Anthropos aujourd’hui”. **Anthropologie et Sociétés**. 27(3):1-7.

RIFIOTIS, T. 1997. “Nos campos da violência: diferença e positividade”. **Antropologia em Primeira Mão. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, UFSC** (19)1-30.

RIFIOTIS, T. 1999. "Violência policial na imprensa de São Paulo. O leitor-modelo no caso da Polícia Militar na Favela Naval (Diadema)". **Revista São Paulo em Perspectiva (Fundação Seade, São Paulo)**, 13(2): 28-41.

RIFIOTIS, T. 2004. “As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais”. **Revista Sociedade e Estado**. UNB, Brasília, 19 (1).

RIFIOTIS, T. 2007. Sujeito de direitos e direitos do sujeito. IN: SILVEIRA, R.M.G. et al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa, Editora Universitária.

RIFIOTIS, T. 2008a. "Violência e poder: avesso do avesso?". **O poder no pensamento social: dissonâncias do mesmo tema**. Belo Horizonte, Editora UFMG, pp. 153-173.

RIFIOTIS, T. 2008b. “Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’”. **Revista Katálisis**. Florianópolis. UFSC. 11(2).

RIFIOTIS, T. 2011a. “Direitos Humanos e outros direitos: aporias sobre processos de judicialização e institucionalização de movimentos sociais”. IN: RIFIOTIS, T.; HYRA, T. **Educação em Direitos Humanos. Discursos críticos e temas contemporâneos**. 2ª. Ed. Florianópolis, Editora da UFSC.

RIFIOTIS, T. 2012. “Direitos Humanos e Justiça: exercício moral e político nos campo da violência de gênero”. **Anais do 36º. Encontro Anual da ANPOCS**.

(Acessado em 20 de julho 2014: <http://www.antropologia.ufsc.br/ppgas/blog/files/ANPOCS%202012%20MORAL.pdf>)

- RIFIOTIS, T.; CASTELNUOVO, N. (org.) 2011b. **Antropología, Violencia y Justicia. Repensando matrices de La sociabilidad contemporánea en el campo del género y de la familia.** Buenos Aires, Editorial Antropofagia.
- ROBERTS, J.; PIRES, A. 1992. “Le Renvoi et la classification des infractions d’agression sexuelle”. **Criminologie**. 25(1).
- STRATHERN, M. 1999. “No limite de uma certa linguagem”. **Mana**. 5(2):157-175.
- STRATHERN, M. 2006. **O Gênero da dádiva. Problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na Melanésia.** Campinas, Editora Unicamp.
- VIANNA, L.W.; CARVALHO, M.A.R.; MELO, M.P.C.; BURGOS, M.B. 1999. **A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** Rio de Janeiro, Revan.
- VIVEIROS DE CASTRO, E. 2002. “O Conceito de sociedade em antropologia: um sobrevôo”. (Acessado em 20 julho 2012: <http://pt.scribd.com/doc/130584535/Viveiros-de-Castro-2002-o-Conceito-de-Sociedade-Em-Antropologia-Txt>)
- WIEVIORKA, M. *et. al.* 1999. **Violence en France.** Paris, Seuil.
- WIEVIORKA, M. (org.). 1997. **Un nouveau paradigme de la violence?** Paris, L’Harmattan.
- WIEVIORKA, M. 2005. **La Violence.** Paris, Hachette.